

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025.**

(Do Sr. ERIBALDO MEDEIROS)

*“Dispõe sobre a criação do “Portal da Transparência Verde” no âmbito do Município de Natal/RN, destinado à divulgação de informações sobre a arborização urbana municipal, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Natal/RN, o **Portal da Transparência Verde**, instrumento digital de transparência pública ambiental, com a finalidade de reunir e divulgar informações sobre a arborização urbana existente no Município.

**Parágrafo único.** O Portal da Transparência Verde integrará o sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Natal, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e da legislação municipal correlata.

**Art. 2º** O Portal da Transparência Verde deverá conter, **sempre que disponíveis**, as seguintes informações:

- I – número total de árvores plantadas em áreas públicas do Município;
- II – identificação das espécies arbóreas cadastradas, com base no **Manual de Arborização Urbana de Natal** e demais normativos técnicos municipais;
- III – geolocalização aproximada das árvores, conforme dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) ou órgãos correlatos;
- IV – data de plantio ou registro;



V – estado fitossanitário das árvores, conforme informações técnicas disponíveis;

VI – plano ou cronograma de arborização e manejo urbano;

VII – histórico de podas, supressões e replantios realizados;

VIII – informações educativas e orientações sobre arborização urbana, conforme manuais e publicações oficiais do Município.

**Art. 3º** O Portal da Transparência Verde poderá disponibilizar, de forma acessível ao cidadão:

I – ferramenta para recebimento de informações e sugestões da população sobre o estado das árvores;

II – material educativo sobre espécies nativas, boas práticas de plantio e manejo urbano;

III – relatórios públicos e indicadores de sustentabilidade relacionados à arborização municipal.

**Parágrafo único.** As informações enviadas pelos cidadãos terão caráter colaborativo e serão validadas pelos órgãos técnicos competentes antes de sua publicação.

**Art. 4º** As informações constantes do Portal da Transparência Verde serão atualizadas de forma gradual e contínua, conforme disponibilidade técnica e orçamentária da Administração Municipal, podendo ser integradas a sistemas, convênios ou bases de dados já existentes.

**Art. 5º** A execução e manutenção do Portal da Transparência Verde serão realizadas **exclusivamente com a utilização de estruturas, sistemas, servidores e recursos tecnológicos já existentes**, não implicando:

I – criação de novos cargos, funções, gratificações ou estruturas administrativas;

II – aumento de despesa ou obrigação financeira para o Município;

III – imposição de metas de investimento ou custeio.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, definir os órgãos responsáveis pela gestão, alimentação e verificação das informações do Portal, **sem que tal regulamentação implique aumento de despesa pública.**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 04 de dezembro de 2025.



**Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo instituir o **Portal da Transparência Verde**, um instrumento de transparência ativa e controle social voltado à gestão da arborização urbana da cidade do Natal.

A arborização urbana é componente essencial da política ambiental e da qualidade de vida, conforme reconhecido no **Manual de Arborização Urbana de Natal (SEMURB, 2021)**, que orienta tecnicamente o plantio, manejo e conservação de espécies arbóreas no espaço urbano.

Todavia, as informações relativas às árvores plantadas, espécies, geolocalização e estado fitossanitário, embora já existentes em bancos de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, **não se encontram sistematizadas em formato público, acessível e transparente.**

O **Portal da Transparência Verde** propõe reunir essas informações de forma digital e interativa, sem gerar novos custos à administração municipal, utilizando a estrutura e sistemas já mantidos pelo Executivo, em conformidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** e a **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)**.

O projeto **não cria cargos, funções, obrigações ou despesas**, limitando-se a definir diretrizes de transparência pública, o que se insere na competência legislativa do Município prevista no art. **30, incisos I e II, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.**

Trata-se de medida de interesse público, que amplia a visibilidade das ações ambientais, estimula a educação ecológica e fortalece o controle social sobre a gestão da arborização urbana — elemento vital para o equilíbrio ambiental e o bem-estar da população natalense.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 04 de dezembro de 2025.



**Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)**